

...undo do Projeto de lei n° 064/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
05 ABR 2009 9:55 Hrs.
N° Protor 018
Rubric. Protocolista
109
Lawrence Coelho



SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.437, DE 31 DE JULHO DE 2009.



ALTERA A LEI Nº 1.432,
DE 10 DE JULHO DE 2009 .

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.432/2009, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, objetivando a doação a **UNIÃO**, para implantação, instalação e funcionamento da sede da Justiça Eleitoral, em Maracanaú, do imóvel urbano pertencente a este Município, denominado de TERRENO 01, situado à Rua 24, s/n, no Loteamento Plano de Urbanização Lagoa de Maracanaú, Bairro Piratininga, no Município e Comarca de Maracanaú-CE, constituído pelos lotes nº 18 ao 27, da Quadra nº 28, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, por 50,00m (cinquenta metros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 2,500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), medindo e extremando da seguinte maneira: Ao LESTE (frente), lado ímpar, medindo 50,00m, com a Rua 24; Ao OESTE (fundos), medindo 50,00m, com a Rua 23; Ao SUL (lado direito), medindo 50,00m, com TERRENO 02, constituído pelos lotes 01 ao 17 e 28 ao 44 da mesma quadra de propriedade do Município de Maracanaú; Ao NORTE (lado esquerdo), medindo 50,00m, com a Av. 01, de esquina, conforme Matrícula nº 4.732, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.*

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - a **UNIÃO** terá o prazo de um ano para dar início à construção da sede da Justiça Eleitoral em Maracanaú, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

II - ocorrendo motivo relevante, a **UNIÃO** poderá prorrogar o prazo para a conclusão da construção da sede da Justiça Eleitoral em Maracanaú estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

Art. 3º - O inadimplemento pela **UNIÃO** do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

Gustavo Albano Amorim Sobreira
Procurador do Município

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADC

EM: 31/07/09

Manuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 046/2009, datado de 25 de junho de 2009.

Art. 6º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 046/2009, datado de 25/06/2009, no valor de R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 7º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

*Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos a **UNIÃO**.*

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 31 de julho de 2009.

Roberto Pessoa
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADC

EM: 31/07/09

Emanuela Batista Lima
EMANUELA BATISTA LIMA
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº
064/2009 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.